



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativo

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo,
Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek
Lopes da Silva – Advogado

Objeto da futura contratação: Pagamento da inscrição dos Servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, no Curso “Instrução e Apuração dos descumprimentos contratuais, processo administrativo de responsabilização leis 14.133/2021 e 12.846/2013” promovido pelo Instituto AGP.

Valor estimado: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais) para três inscrições.

Natureza do Objeto: Serviço não continuado.

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação.

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos Servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, no Curso “Instrução e Apuração dos descumprimentos contratuais, processo administrativo de responsabilização leis 14.133/2021 e 12.846/2013”, promovido pelo Instituto AGP.

O evento será realizado nos dias 11, das 08:30 às 17:30h, e 12, das 08:30 às 12:00h, na cidade de Curitiba – PR.

O evento abordará os seguintes assuntos: Governança e Sanções em contratações públicas, cláusulas contratuais essenciais e seus efeitos sancionatórios, elaboração e aplicação da cláusula sancionatória, processo administrativo sancionatório e a sua instrução, infrações e sanções na 14.133/2021, apuração de atos lesivos 12.846/2013 e soluções consensuais em matéria sancionatória.

O referido evento é organizado pelo Instituto AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 32.651.451/0001-85, dados acerca da palestrante foram juntados pelos interessados de modo a proporcionar a avaliação da conveniência de se participar deste evento.

A justificativa para participação no referido evento é ancorada na necessidade de se estruturar os processos de sancionamento quando da inexecução de condições pactuadas com licitantes e fornecedores.

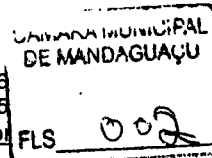


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



O processo sancionatório é parte das previsões da lei de licitações, sendo assim, é necessário estruturar os procedimentos para quando for o caso de descumprimento. A estruturação de procedimento de responsabilização e apuração de descumprimentos contratuais é de grande importância para coibir a existência de descumprimentos por parte dos licitantes e fornecedores desta Câmara.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

Quantidade de serviços:

Serão realizadas até 3 (três) inscrições. Nos serviços está incluída a participação dos servidores em dois dias de evento, com material impresso, *coffee break* e o fornecimento de certificados.

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 11 de dezembro, o processo de contratação deverá estar homologado até a data do mesmo para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:
Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela gestão:
Glauca Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

MANDAGUAÇU
03

Responsável pela fiscalização:
Será designado oportunamente.

Deixo de encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade considerando a autorização juntada, posteriormente a contratação completa será objeto de análise por parte da presidência para formalização.

Mandaguáçu, 03 de dezembro de 2025.

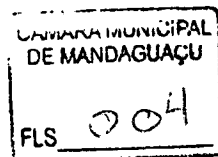

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – MARCIO AQUARONI NAVACHI

Assunto: solicitação de autorização para participação em Curso de Capacitação

Os servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, solicitam a autorização para participarem do Curso INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO LEIS 14.133/2021 E 12.846/2013, conforme a Portaria nº 15/2019 desta Câmara Municipal.

Segue descrição sucinta do Evento:

INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO LEIS 14.133/2021 E 12.746/2013.

Valor da inscrição: R\$ 2.090,00 cada ou R\$ 6.270,00 para 3 inscrições (valor individual das inscrições reduzido em 100 reais pela quantidade de inscritos).

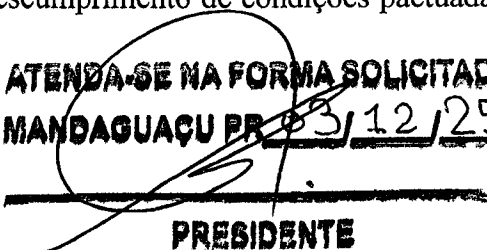
Data: 11 e 12 de dezembro de 2025

Local: Curitiba - PR

Promovido por: Instituto AGP (IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA)

O presente pedido se fundamenta na necessidade da capacitação específica dos servidores envolvidos com Licitações para fazer frente a necessidade premente de instruir os processos de sancionamento que devem ser realizados por esta Câmara Municipal nos casos em que há descumprimento de condições pactuadas com licitantes e fornecedores.

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 03/12/25


PRESIDENTE



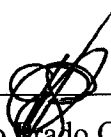
A escolha do evento se justifica pela notoriedade e referência da palestrante, bem como pelos temas a serem abordados, os quais devem auxiliar estes servidores na instrução e apuração dos descumprimentos contratuais e na realização de processo administrativo de responsabilização elaboração.

O evento será realizado de maneira presencial na cidade de Curitiba – Paraná entre os dias 11 e 12 de dezembro corrente, além disso, o custo com desconto para 2 (dois) servidores se mostra razoável e alinhado com os preços de mercado, não onerando em demasia os recursos desta Câmara Municipal.

Pede-se o deferimento da autorização para dar início ao processo de inexigibilidade para contratação das inscrições no referido Curso.

Atenciosamente,

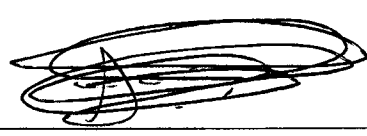
Mandaguáçu, 03 de dezembro de 2025.



Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



Gláucia Cristina Zanelato Furlaneto
Diretora Geral



Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva
Advogado

A Câmara Municipal de Mandaguáçu – PR**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Porque a Administração Pública insiste em NÃO VIGIAR E NÃO PUNIR
- Principais falhas do processo sancionatório
- A nova lei de licitações – será a solução dos problemas?
- A inevitável governança das contratações e os mecanismos que devem subsidiar a aplicação e a apuração das irregularidades
- Os objetivos das contratações públicas na Lei 14.33/2021
- Cláusulas obrigatórias – da correta elaboração e dos efeitos no processo sancionatório
- O objeto e seus elementos característicos – falhas e ajustes
- A nulidade da cláusula que descreve o objeto, como se resolve?
- A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- Incompatibilidade entre edital, proposta e contrato, como se resolve?
- A mutabilidade dos contratos e os descumprimentos ligados a deficiência na elaboração da cláusula contratual
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
- A grande cláusula financeira – como compreendê-la e elaborá-la em sintonia com a necessidade, o objeto e os recursos humanos e materiais do órgão/entidade
- Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento
- Elaboração e intangibilidade da cláusula contratual: limites e principais descumprimentos

- Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – atrasos e ações: como proceder, na prática?
 - Atraso no início da execução
 - Atraso nas etapas pré-determinadas
 - Atraso na conclusão de contrato por escopo e de contrato por prazo determinado
 - Problemas durante a fase de observação que conduzem à apuração e responsabilização do contratado
 - O atraso no recebimento do objeto – formas de apuração
- A matriz de risco, quando for o caso
 - Gerenciamento e alocação de riscos
 - Falhas e consequências dos erros na elaboração da matriz de alocação de riscos
- Garantia e coberturas
 - Estudo de casos: problemas para acionar a garantia após o fim do contrato – responsabilidades do contratado e do fabricante
 - Limites à atuação da Administração Pública
 - Descumprimento fundamentado
- O modelo de gestão do contrato
 - Modelo de execução x modelo de gestão
 - Incorreções e falhas: procedimento
 - Consequências do não cumprimento dos modelos de execução do contrato e do modelo de gestão do contrato
 - Responsabilidades: apuração
- Os casos de extinção
 - Formas de extinção contratual
 - Culpa exclusiva da administração
 - Consequências da extinção por ato unilateral da administração
 - O contratado e o direito subjetivo à extinção do contrato
 - Inaplicabilidade da extinção contratual
- Extinção por culpa do contratado
 - Estudo de casos
 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta
 - Ausência de regularidade e retenção de pagamento
 - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- Elaboração, instrução e aplicação da cláusula sancionatória

- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – elaboração da cláusula
- Direitos vs. obrigações – anteriores e posteriores à celebração do contrato
- Condições limitadoras ao poder punitivo da Administração Pública
- Inadimplemento de obrigações
- Apuração do dano – cálculo
- Fase de instrução
 - I – A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas
 - II – O controle dos prazos
 - III – O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos notificados
 - IV – A apreciação do pedido de produção de provas, se houver
 - V – A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção
 - VI – Conclusão da instrução do processo administrativo sancionatório, submetendo os autos à autoridade competente para aplicação da sanção
 - VII – fase recursal
 - VIII – da reabilitação do contratado
- Das Infrações e Sanções na Lei 14.133/2021
- Rol de Infrações do 155: como interpretá-lo?
 - Advertência – o que é inexecução parcial do contrato?
 - Multa moratória – construção de cláusulas, conversão em multa compensatória, aplicabilidade e efeitos
 - Multa compensatória – construção de cláusulas, percentuais, dosimetria – estudo de caso
 - Impedimento de licitar e contratar – interpretando adequadamente as infrações dos incisos II ao VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021
 - Competência para o processamento
 - Processo instrutório
 - Produção de provas
 - Contraditório e ampla defesa
 - Competência para a aplicação
 - Registro, efeitos e abrangência da sanção
 - Reabilitação do contratado
- Inidoneidade – interpretando adequadamente as infrações dos incisos VIII ao XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021
 - Competência para o processamento
 - Processo instrutório
 - Produção de provas
 - Contraditório e ampla defesa
 - Competência para a aplicação

- Registro, efeitos e abrangência da sanção
- Reabilitação do contratado
- As práticas previstas na Lei 12.846 – apuração e instrução do PAR
- Juízo de admissibilidade
- Abertura do PAR
- Delimitação do objeto
- Nota de Indiciação e Defesa
- Instrução probatória
- Relatório final da comissão
- Manifestação jurídica e julgamento
- Sanções possíveis
- Recurso administrativo
- Encaminhamentos externos
- Checklist para a Comissão
- Da consensualidade em matéria sancionatória
- Compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942
- Requisitos
- Presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual
- Que o acordo apresente-se como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço
- Seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas
- Haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica, antes da celebração do acordo
- Autorização e celebração do compromisso – competência

PROFESSORA**LINDINEIDE CARDOSO**

Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Direito Processual Civil com habilitação para o ensino superior. Larga experiência em Direito Público e Administrativo, Servidora Pública há mais de 20 anos. Atuou como Técnica em Desenvolvimento Regional em Empresa Pública Federal (2000 a 2005). Servidora Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), atualmente cedida para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas onde atuou como Chefe da Seção de Gestão de Contratos. Experiência como Chefe de Cartório Eleitoral. Experiência em Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos. Experiência em treinamento e capacitação de mesários e de Juntas Eleitorais. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Instrutora em Licitações e Contratos. Escritora, Palestrante. Idealizadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos.

DATA E HORÁRIOS**11 e 12 de Dezembro de 2025**

11/12/25 – 08h30 as 12h00

11/12/25 – 13h30 as 17h30

12/12/25 – 08h30 as 12h00

*Carga horária: 11:00 h/aula***LOCAL****CURITIBA, PR**

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499

Batel, Curitiba – PR, 80420-164

Contato: 41 9502-0228

Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Slaviero Curitiba Shopping - contato (41) 3323-3968

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

Hotel Confiança Batel – (41) 3025-8383

INVESTIMENTO**R\$ 2.190,00 inscrição individual.****Investimento para 3 participantes: R\$ 2.090,00 cada inscrição.***Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.***OBSERVAÇÕES****Empenho:****Deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85****O Certificado, material digital e comprovante de inscrição** estará disponível na Área do Aluno, no site do instituto:**<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>****Dados Bancários:**



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para Inscrições e mais informações fale conosco ou acesse nosso site
www.institutoagp.com.br

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 4 de dezembro de 2025.



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Franciele Serafini
Consultora Comercial

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellison, 5º andar
Francisco Beltrão PR

46 | 99124 1012 46 | 2601 1977

www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais



@agpinstituto

Olá **EDIR DO PRADO CONSTANTE**, seja bem-vindo (a) ao Treinamento do AGP Instituto!

Informamos que sua inscrição foi realizada com sucesso, para o Curso:

INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - Leis 14.133/2021 e 12.846/2013.

Além disso estamos entrando em contato para lhe dar as **BOAS-VINDAS** e passar algumas informações importantes sobre o curso:

Local das aulas:

Hotel Bristol Brasil 500 - Rua Desembargador Motta, 1499 Batel,
Curitiba - PR

Cronograma de Horários:

11 e 12 de Dezembro de 2025

11/12/25 - 08h30 as 12h00

11/12/25 - 13h30 as 17h30

12/12/25 - 08h30 as 12h00

Carga Horária: 11h/aula

O cancelamento da inscrição 3 dias úteis antes do curso gera a cobrança de 70% do valor da inscrição.

Importante:

Na **Área do Aluno** no site do Instituto, com o seguinte link: <https://institutoagp.com.br/>, estarão disponíveis o material e o certificado de conclusão, após o término do curso.

Login: CPF

Senha: CPF SEM OS PONTOS (somente os dígitos)

Desejamos um excelente curso e estamos à disposição!

O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Atenciosamente,

Setor de treinamentos e capacitações

Ola JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA, seja bem-vindo (a) ao Treinamento do AGP Instituto!

Informamos que sua inscrição foi realizada com sucesso, para o Curso.

INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - Leis 14.133/2021 e 12.846/2013.

Além disso estamos entrando em contato para lhe dar as BOAS-VINDAS e passar algumas informações importantes sobre o curso.

Local das aulas:

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel,
Curitiba – PR

Cronograma de Horários:

1º e 12 de Dezembro de 2025

1º/12/25 - 08h30 as 12h00

1º/12/25 - 13h30 as 17h30

12/12/25 - 08h30 as 12h00

Carga Horária 11h/aula

O cancelamento da inscrição 3 dias úteis antes do curso gera a cobrança de 70% do valor da inscrição.

Importante:

Na Área do Aluno no site do Instituto, com o seguinte link: <https://institutoagp.com.br/>, estarão disponíveis o material e o certificado de conclusão, após o término do curso.

Login: CPF

Senha: CPF SEM OS PONTOS (somente os dígitos)

Desejamos um excelente curso e estamos à disposição!

O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Atenciosamente,

Setor de treinamentos e capacitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.651.451/0001-85
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/02/2019NOME EMPRESARIAL
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO AGPPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencialCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específicaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R MINAS GERAISNÚMERO
1391COMPLEMENTO
SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLONCEP
85.601-060BAIRRO/DISTRITO
NOSSA SENHORA APARECIDAMUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BRTELEFONE
(46) 9970-8582/ (46) 2601-1978ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 16:48:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

Eduardo
JA

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, **TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, **RESOLVE**, transformar a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e **RESOLVEM** alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

017

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

018

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha:5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

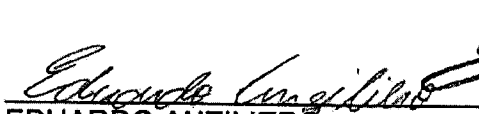
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

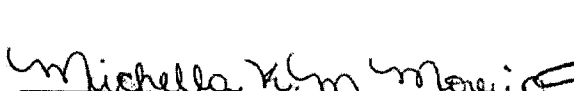
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

020

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Rua Tenente Camargo, 1979 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-910 - Telefones: (41) 3055-6280

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
EDUARDO ANTILERO
MICHELLE KARINE ALVES DE MORAES

Em test. de Verdade de Jader Luiz Ribeiro - PR 27 de
Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SANTOS PARRAN WALTER
R\$22,28 + R\$0,60
4HQT9 - sUHx2 - j5qTy - z7Ara - eycNA - Confira em:
<http://fndapren.com.br>

QUAQUEREMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

02

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:15 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.

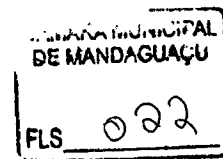
Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **42B4.4E8F.41F6.5616**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038506243-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

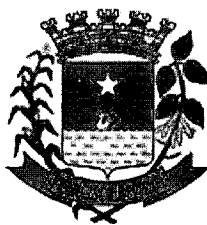
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



023

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº52768/2025

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	01/12/2025
DATA	DE	VALIDADE:	30/05/2026
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH4Z4XT8E3QH			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/12/2025 - 14:45:19
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 73337742/2025

Expedição: 01/12/2025, às 14:43:41

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

025

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111504575314586673

Informação obtida em 24/11/2025 10:26:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado digitalmente por:
ALESSANDRA MARTA
FISCHBORN ABREU

026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 21 de outubro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL**O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)****CNPJ 32.651.451/0001-85****Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida Francisco Beltrão-PR****Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.**

DECLARA, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por ser verdade firmamos o presente.

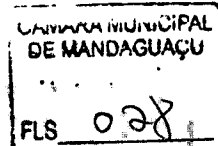
Francisco Beltrão, 7 de março de 2025.

EDUARDO
ANZILIERO:06
285690928

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.03.11
09:09:33 -03'00'

EDUARDO ANZILIERO**Sócio Diretor****CPF 062.856.909-28**

Data da consulta: 02/12/2025 07:56:30



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.651.451/0001-85**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/02/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:02:14 do dia 02/12/2025 , com validade até o dia 01/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: M3JVb95cxTPgMBZa0WUx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:16:21 do dia 26/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HW60261125101621

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA GUARDA
FLS 037

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 26/11/2025 10:14:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 564081735

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

**Lindineide Oliveira Cardoso**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/6373171521453820>

Última atualização do currículo em 10/11/2024

Especialista em Licitações e Contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS. Especialista em Direito Processual Civil, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP (2011). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2008). Ex-empregada pública federal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Servidora de carreira da Justiça Eleitoral (TRE-BA). Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Atuou como Chefe de Cartório no TRE-BA, Chefe da Seção de Gestão de Contratos do TRE-AL, componente e coordenadora de comissões de contratações e equipes de planejamento de contratação. Instrutora em licitações e contratos. Colunista do Portal Sollicita. Professora da Pós-Graduação em Direito Público Municipal e em Licitações e Contratos do Centro de Estudos Csmac (Maceió-AL). Professora da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade de Direito 8 de Julho (Aracaju-SE). Vice-Presidente da Comissão 1 (Da mutabilidade dos contratos) do 2 Simpósio de Licitações e Contratos do Conselho da Justiça Federal -CJF. Coordenadora Técnica do ContratosWEEK (Instituto Negócios Públicos). Vasta experiência prática em Licitações e Contratos, notadamente nas fases do Planejamento da Contratação e da Execução Contratual. Criadora de perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre o metaprocessos da contratação pública. Colaboradora das obras Direito Administrativo e Novas Tecnologias, Direito Administrativo Municipal e Novo Direito das Licitações e Contratos - Editora Juruá. Colaboradora da obra Comentários aos enunciados de licitações e contratos - Editora Dialética. Autora do livro Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações: teoria e prática. Editora Juspidivm. São Paulo. 2 Edição. 2024. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Lindineide Oliveira Cardoso
Nascimento 01/08/1973 - Aracaju/SE - Brasil
Lattes ID  6373171521453820
Nome em citações bibliográficas CARDOSO, L. O.

Formação acadêmica/titulação

- 2009 - 2011** Especialização em Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Processual Civ. Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, Campo Grande, Brasil
Título: Abuso do direito e afronta ao princípio da boa-fé: importância de uma coligação mais ostensiva eplo Judiciário
- 2020 - 2021** Especialização em Especialização em Licitações e Contratos. Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Recife, Brasil
Título: Execução contratual
- 2000 - 2008** Graduação em Direito. Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Salvador, Brasil
Título: A fidelidade partidária e sua efetivação através da Resolução nº 22.610/2007.
Orientador: IVANILDO ALMEIDA LIMA

Formação complementar

- 2009 - 2009** Curso de curta duração em SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. (Carga horária: 20h). Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, TRE-BA, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em ORÇAMENTO PÚBLICO - CONCEITOS BÁSICOS. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2014 - 2015** Curso de curta duração em SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Carga horária: 60h). Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em ORÇAMENTO PÚBLICO. (Carga horária: 30h). CEAJUD, CEAJUD, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em GESTÃO DOCUMENTAL NO PODER JUDICIÁRIO. (Carga horária: 20h). CEAJUD, CEAJUD, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em Prestação de Contas- Eleições 2014. (Carga horária: 12h). Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em Direito Eleitoral. (Carga horária: 40h). Portal da Educação, PORTAL EDUCAÇÃO, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES DO SETOR PÚBLICO (Carga horária: 35h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em CONHECENDO O PODER JUDICIÁRIO E O PAPEL DO CNJ. (Carga horária: 20h). Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasília, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em REDAÇÃO JURÍDICA - ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES. (Carga horária: 16h). TREINE, TREINE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em ORÇAMENTO PÚBLICO - CONCEITOS BÁSICOS. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2015 - 2015** DOCÊNCIA ONLINE. (Carga horária: 30h). CEAJUD, CEAJUD, Brasil
- 2016 - 2017** Curso de curta duração em CURSO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE O NOVO CPC. (Carga horária: 60h). INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO, IDC, Brasil

- 2016 - 2016** Curso de curta duração em GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. (Carga horária: 20h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE_FORN, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em CURSO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. (Carga horária: 16h). CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME, CONNECT, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em TREINAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E GERENCIAMENTOS DE CUSTOS -. (Carga horária: 8h). Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS. (Carga horária: 20h). 26 INOVE SOLUCOES LTDA - ME, 26 INOVE, Belo Horizonte, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (L. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Sistema Eletrônico de Informações - SEI USAR. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em SEMINÁRIO NACIONAL COMO FISCALIZAR DE FORMA EFICIENTE OS CONTRATOS DE TERCE. (Carga horária: 24h). ZENITE - INFORMAÇÃO E CONS. EM ADM. PUBL, ZICAP_FORN, Curitiba, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em TREINAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E GERENCIAMENTOS DE CUSTOS -. (Carga horária: 8h). Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em WORKSHOP A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO NAS LICITAÇÃO. (Carga horária: 24h). ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXOES, ENC_FORN, Salvador, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em WORKSHOP A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ACORDO COM AS RENTÍSSIMAS. (Carga horária: 16h). ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXOES, ENC_FORN, Salvador, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em CURSO PRÁTICO PLANILHA DE CUSTOS COMO INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇ. (Carga horária: 16h). INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO, INOVE, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em NIVELAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. (Carga horária: 24h). Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Gestão de Riscos no Setor Público (Turma JAN/2019). (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em TEMAS POLEMICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 16h). MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, MN, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em 1º CICLO DE DEBATES PÚBLICOS: LICITAÇÕES.. (Carga horária: 4h). MN Tecnologia e Treinamento Ltda., MN, Florianópolis, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em 6º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMIN. (Carga horária: 30h). NEGÓCIOS PÚBLICOS EVENTOS, SOLICITA, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Gestão de Riscos no Setor Público (Turma JAN/2019). (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Ações Inovadoras da CGU. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em GESTÃO DE RISCO NO SETOR PÚBLICO. (Carga horária: 30h). CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CONSULTRE, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE PANDEMIA. (Carga horária: 16h). GRUPO CENTRUM, GC, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Defesa do Usuário e Simplificação. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Formação de Conteudistas para Cursos Virtuais - Módulo 1. (Carga horária: 5h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. (Carga horária: 26h). NEGÓCIOS PÚBLICOS EVENTOS, SOLICITA, Brasil
- 2023 - 2023** Curso de curta duração em Nova Lei de Licitações: planejamento e governança (Turma MAR/2023).. (Carga horária: 25h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2024 - 2024** Curso de curta duração em Trilha de Aprendizagem em Compras Públicas - Estudo Técnico Preliminar. (Carga horária: 18h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasília, Brasil
- 2024 - 2024** Curso de curta duração em Gestão de Equipes em Trabalho Remoto (Turma MAR/2024).. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
- 2024 - 2024** Curso de curta duração em Curso Completo sobre Parecer Jurídico Incluindo a elaboração, competências. (Carga horária: 16h). INOVE SOLUÇÕES E CAPACITAÇÃO, INOVE, Brasil
- 2024 - 2024** Curso de curta duração em Planilha de Custos. Como elaborar o orçamento e julgar a planilha de preços. (Carga horária: 24h). INOVE SOLUÇÕES E CAPACITAÇÃO, INOVE, Brasil
- 2024 - 2024** Curso de curta duração em Transferegov.br: Cadastro de Entes, Instituições e Usuários (Turma JAN/2024. (Carga horária: 16h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

Atuação profissional

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA

2006 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Classe/Padrão C13, Carga horária: 35, Regime: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia Parcial
Outras informações:
Servidor efetivo concursado.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - DF - CODEVASF/DF

2001 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: B -5 , Carga horária: 40, Regime: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - DF Integral
Outras informações:
Atuou como Técnico em Desenvolvimento Regional na 7ª SR em Teresina/PI.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

2000 - 2001 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Contrato provisorio , Carga horária: 40, Regime: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Integral
Outras informações:
Atuou como Agente de Pesquisa na Agência IBGE de São Miguel dos Campos - AL.

Produção

Produção bibliográfica

Livros publicados

1. CARVALHO, F. L. L.; FREITAS, J. H.; RODRIGUES, R. S.; PEREIRA, C. C. M.; GOMES, F. L.; CARDOSO, L. O.; CALIXTO, F. C. O.; CARDOSO, L. O., Comentários aos enunciados de licitações e contratos, ed.1. SÃO PAULO: DIALETICA, 2023, v.1., p.388.
2. CARDOSO, L. O., CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA E PRÁTICA", ed.1. SÃO PAULO: JUSPODIVM, 2023, v.1., p.352.
3. CARVALHO, F. L. L.; GOMES, F. L.; RODRIGUES, R. S.; FREITAS, J. H.; CARDOSO, L. O.; PEREIRA, C. C. M., Direito Administrativo Municipal, ed.1. Curitiba: Juruá, 2022, v.1., p.434.
4. CARDOSO, L. O.; PEREIRA, C. C. M., Novo direito das licitações e contratos administrativos, ed.1. Minas Gerais: Juruá, 2021, v.1., p.516.

Outras produções bibliográficas

1. CARDOSO, L. O., Dos Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações - Volume 1. E-book. CURITIBA:Negócios Públicos, 2022. (Outra produção bibliográfica)
2. CARDOSO, L. O., Dos Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações - Volume 2. E-book. CURITIBA:Negócios Públicos, 2022. (Outra produção bibliográfica)
3. CARDOSO, L. O., Dos Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações - Volume 3. E-book. CURITIBA:Negócios Públicos, 2022. (Outra produção bibliográfica)
4. CARDOSO, L. O., Dos Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações - Volume 4. E-book. CURITIBA:Negócios Públicos, 2022. (Outra produção bibliográfica)
5. CARDOSO, L. O., ALVES, P., A nova Lei de Licitações e a inexorável chegada da governança das contratações. E-book. Salvador/BA e Brasília/DF:Mente Aberta, 2021. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. CARDOSO, L. O., DORIA, A. S.; LEITAO, G. M. Q., E-book Gestão e Fiscalização de Contratos, 2021
2. CARDOSO, L. O.; MANASFI, J., Quando a timidez cede lugar à expressão – uma análise sobre o papel da gestão e fiscalização de contratos à luz do PL 4.253/2020, 2021

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 10/11/2024 às 18:10:59.

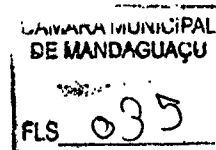


MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida - Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero e a Senhora Michella Karina Massoni Moreira, possui capacidade técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública. O Município vem participando de cursos, simpósios, treinamentos presenciais, online e in company nas áreas jurídica, contábil e de gestão administrativa.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica e Administrativa.

Querência do Norte, Paraná 12 de março de 2024.

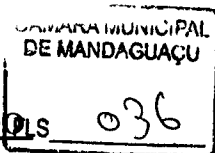
ALEX SANDRO
FERNANDES:0835
6097908

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO
FERNANDES:08356097908
Data: 2024.03.12 11:14:08
+03'00"

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
ESTADO DO PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, prestou serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, através de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company, atendendo as contratações abaixo especificadas:

INEXIGIBILIDADE: Nº 12/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos na 1ª Conferência de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

INEXIGIBILIDADE: Nº 18/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no "2º Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público".

INEXIGIBILIDADE: Nº 30/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no curso "Credenciamento e Registro de Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei nº 14.133, de 2021."

INEXIGIBILIDADE: Nº 34/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrições no "4º Simpósio de Licitações e Contratos."

INEXIGIBILIDADE: Nº 48/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação in company com o tema "Marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) - Lei nº 13.019/2014"

INEXIGIBILIDADE: Nº 49/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses".

INEXIGIBILIDADE: Nº 57/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Reequilíbrio e repactuação dos contratos e a continuidade administrativa"

ATESTAMOS ainda, que os serviços prestados se apresentaram de acordo com o edital, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2025.

VALMIR

MONTEIRO:70
407290915

Assinado de forma digital
por VALMIR
MONTEIRO:70407290915
Dados: 2025.02.13
11:34:45 -03'00'

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná

037

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE AVILA
Data: 12/02/2025 15:33:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **038**
Data e Hora da Emissão:
27/11/2025 08:54:47
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 4699708582
Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 77857183000190 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: MUNICIPIO DE GUAÍRA
Endereço: AVENIDA CEL OTAVIO COSTA, 126 - CENTRO - 85980000
Município: Guaíra UF: PR e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrições no curso de Instrução e Apuração dos Descumprimentos Contratuais Processo Administrativo De Responsabilização - Leis 14.133/2021 e 12.846/2013, ministrado pela Professora Lindineide Cardoso, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2025, em Curitiba, Paraná, aos servidores Gabriel Ribeiro do Monte e Pietran Sergio Darolt. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	4.180,00	0,00	0,00	4.180,00	5,00000	209,00

Total Serviços (R\$) 4.180,00**Total ISS (R\$) 209,00**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 4.180,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 64576E76.41BE756C.64B96611.7DDC170C (verificada em 27/11/2025 às 08:54:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota FLS 039
3720
Data e Hora da Emissão:
11/11/2025 08:20:52
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 4699708582
Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75969881000152 I.E.: ISENT0 I.M.:
Nome/Razão: MUNICIPIO DE JAPIRA
Endereço: AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CENTRO - 84900000
Município: Japira UF: PR e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição no Curso Prático de Assessoria Jurídica e Pareceres na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), ministrado pela professora e Advogada Mirela Miró Ziliotto Germano, nos dias 12 e 13 de Novembro de 2025, em Curitiba, PR, a servidora Valquíria Teixeira da Costa Alencar. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.190,00	0,00	0,00	2.190,00	5,00000	109,50

Total Serviços (R\$) 2.190,00

Total ISS (R\$) 109,50

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	2.190,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 3390CFC5.4468BCD6.ACF05EB9.C3D81BD3 (verificada em 11/11/2025 às 08:20:52)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



FLS 040



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

3728

Data e Hora da Emissão:

11/11/2025 08:51:28

Operador Emissor:

IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



INSTITUTO

CPF/CNPJ: 32651451000185

I.E.:

I.M.: 309103

Telefone: 4699708582

Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502

ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA

Município: Francisco Beltrão

UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 95587622000174

I.E.: ISENTO

I.M.:

Nome/Razão: MUNICIPIO DE VIRMOND

Endereço: Avenida Quinze De Novembro, 608 - Centro - 85390000

Município: Virmond

UF: PR e-Mail: financeiro@virmond.pr.gov.br

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente capacitação sobre Ações Estratégicas para o Aumento (IMEDIATO) da Arrecadação Municipal (ISS, IPTU, ITBI, Refis) - Maringá, ministrada pelo professor Francisco Mangieri, nos dias 4 e 5 de Dezembro de 2025 em Maringá, ao servidor Gabriel Miranda Gurtat. Empresa Optante pelo Simples Nacional.	2.190,00	0,00	0,00	2.190,00	2,00000	43,80

Total Serviços (R\$) 2.190,00

Total ISS (R\$) 43,80

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	2.190,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: EA60F105.DBA6D4ED.7E98A11D.73914FF5 (verificada em 11/11/2025 às 08:51:39)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Participação de servidores em Curso sobre processo administrativo de responsabilização e descumprimentos contratuais, no qual serão abordados aspectos referentes a governança e processo sancionatório, cláusulas essenciais, elaboração e aplicação de sanções para fazer as ações necessárias quando do descumprimento contratual.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações item "Serviços de Seleção e Treinamento".

2.2. O Plano Anual de Contratações pode ser encontrado em:
<https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Inscrição dos Servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, no "Instrução e Apuração dos descumprimentos contratuais, processo administrativo de responsabilização leis 14.133/2021 e 12.846/2013" promovido pelo Instituto AGP.

3.2. Previsão para início:

Processo com início imediato e que deverá estar homologado até a data de 09 de dezembro para que surta seus efeitos legais.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

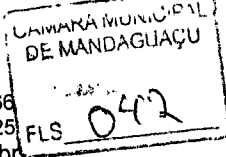


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para três inscrições. O valor da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), entretanto, com o desconto para três participantes as três inscrições ficam no valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda e o valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara realizou contratações semelhantes em quantitativos superiores quando houve por bem em contratar capacitações de cursos de diversos assuntos, relacionados a licitação (planejamento, planilhas de preço, dentre outros), ainda sobre emendas impositivas, tivemos uma capacitação na cidade de Curitiba. Por fim, os Vereadores também participaram de formações destinadas àqueles agentes. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 11 eventos.

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

As contratações realizadas no exercício anterior envolviam outros aspectos e, portanto, não há que se falar em alteração, visto que não se trata de curso com o mesmo fim, mas sim de nova contratação com outros objetivos. Ainda, o quantitativo apresentado se refere efetivamente ao número de agentes interessados na capacitação em tela.

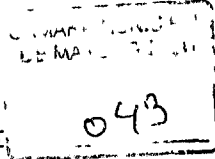


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único e com temas específicos.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, comprovado o valor nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (notas fiscais), conforme documentos anexados ao processo.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA forneceu atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, o que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações da professora que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já ministrou outros cursos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome da profissional que ministrará o curso. Segue anexo currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Não se identifica outra solução possível para além da contratação de empresa que realize o evento em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

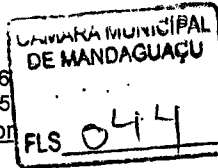
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.2. Solução escolhida:

7.2.1. Diante da única solução encontrada e tendo em vista sua adequação às necessidades desta Câmara Municipal, entende-se que a solução é adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para cada inscrição de acordo com o valor apresentado na proposta, já considerando o desconto para a participação de 3 servidores.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez, conforme demanda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar aos participantes o fortalecimento no desempenho de suas funções e assim aprimorando, portanto, o processo de reação para com licitantes e fornecedores que venham a descumprir condições pactuadas. Assim sendo, o aprimoramento desses processos auxiliará, por conseguinte esta Casa de Leis no exercício de suas atribuições legais.

10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. Fornecimento de transporte para fazer frente ao deslocamento necessário para a participação no evento, conforme o caso e mediante solicitação e autorização da Presidência:

10.1.1. Para passagens rodoviárias e aéreas esta Câmara Municipal possui contrato que possibilite o fornecimento;

10.1.2. Para o deslocamento também há a disponibilização do veículo oficial e a possibilidade de se utilizar veículo particular, conforme regulamento.

10.2. O fornecimento de diárias será processado pelo setor competente conforme o caso segundo a lei nº 2.178/2021.

10.3. A Nota de Empenho será emitida após a homologação do processo. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 045

- 10.4. Não foram identificadas outras providências a serem tomadas em decorrência da contratação.

11.DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratações relacionadas ao transporte, as quais estarão vigentes até a data do curso, sendo assim, o fornecimento será processado na forma da regulamentação.

12.DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não foram identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.

13.CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação** para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica.

Mandaguáçu, 04 de dezembro de 2025.

Responsável:


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução da contratação			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos	X					x	Contratado	aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis
Cancelamento do curso	x					x	Contratado	aplicação das sanções cabíveis e rescisão





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

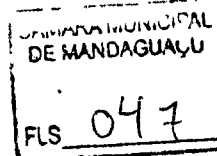
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Pagamento da inscrição dos Servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, no Curso “Instrução e Apuração dos descumprimentos contratuais, processo administrativo de responsabilização leis 14.133/2021 e 12.846/2013” promovido pelo Instituto AGP, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025.

1.2. Dados Da Empresa: INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.3. CNPJ 32.651.451/0001-85

1.4. Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, Francisco Beltrão – PR.

1.5. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.6. Quantitativos: O objeto se destina à realização de três inscrições no curso em tela.

1.7. O evento é presencial e oferece material e certificado aos participantes.

1.8. A contratação se dará mediante inscrição dos Servidores e participação no evento com data de início em 11 de dezembro e encerramento em 12 de dezembro. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições.

1.9. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

1.9.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores e vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação dos servidores em questão é importante, pois os mesmos são os agentes que atuam no processo de licitação desta Câmara Municipal e que atuariam em casos de descumprimento de condições pactuadas por fornecedores licitantes. Sendo assim, o objeto em tela promoverá a melhor capacitação dos referidos agentes de modo a observar a legalidade dos processos e promover a instrução de forma mais adequada a legislação vigente.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

3. Descrição da Solução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

098

3.1. A participação dos servidores é de grande relevância considerando o tema que será abordado no curso, em especial os fatores mais relacionados com as especificidades do fluxo de um processo de descumprimento contratual, sua instrução e apuração.

3.1.1. Conforme programação anexa serão abordados: Governança e Sanções em contratações públicas, cláusulas contratuais essenciais e seus efeitos sancionatórios, elaboração e aplicação da cláusula sancionatória, processo administrativo sancionatório e a sua instrução, infrações e sanções na 14.133/2021, apuração de atos lesivos 12.846/2013 e soluções consensuais em matéria sancionatória.

3.2. A capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal faz parte do enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação contínua aos servidores desta.

3.3. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 09 de dezembro considerando que a data de início do evento é 11 de dezembro.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com a comprovação da qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais acostadas no processo.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta os dados e o currículo referentes a profissional que ministrará o evento.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem à contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei nº 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.



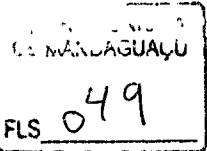
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



4.7. Não será exigida garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante inscrição do servidor no evento com o envio do documento comprobatório via e-mail da Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.

5.3. Os serviços serão prestados de forma presencial em local destinado pela empresa contratada para tal fim.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo – Assessora Legislativa Parlamentar, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

6.6. Fica designada a servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral, para exercer a gestão do referido contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

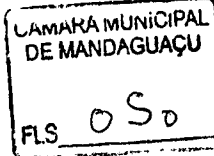
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como certidão negativa de falência.

7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. 8.1. A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA é uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com mais de 5 anos de experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestados de capacidade técnica apresentados a empresa já ministrou outros serviços relacionados.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.

9. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação será realizada para três inscrições. Considerando o desconto ofertado em razão do quantitativo o valor total das inscrições será de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. Para formação de preço a empresa considerou o número de participantes, aplicando desconto como se trata da inscrição de 3 (três) servidores.

9.3. Muito embora a presente contratação não seja decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.4. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

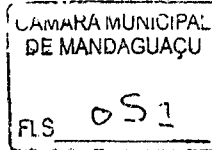
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



9.5. Concluímos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, foram anexadas notas fiscais de serviços similares prestados pela referida empresa.

10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu, 04 de dezembro de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

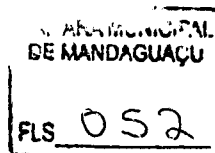
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÃO NO CURSO INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO LEIS 14133/2021 E 12846/2013

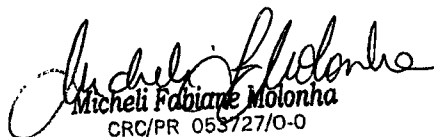
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total apresentado R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 04 de dezembro de 2025.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0

Olá GLAUCIA CRISTINA ZANELATO FURLANETO, seja bem-vindo (a) ao Treinamento do AGP Instituto!

Informamos que sua inscrição foi realizada com sucesso, para o Curso:

INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - Leis 14.133/2021 e 12.846/2013.

Além disso estamos entrando em contato para lhe dar as BOAS-VINDAS e passar algumas informações importantes sobre o curso:

Local das aulas:

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel,
Curitiba – PR

Cronograma de Horários:

11 e 12 de Dezembro de 2025

11/12/25 - 08h30 as 12h00

11/12/25 - 13h30 as 17h30

12/12/25 - 08h30 as 12h00

Carga Horária: 11h/aula

O cancelamento da inscrição 3 dias úteis antes do curso gera a cobrança de 70% do valor da inscrição.

Importante:

Na **Área do Aluno** no site do Instituto, com o seguinte link: <https://institutoagp.com.br/>, estarão disponíveis o material e o certificado de conclusão, após o término do curso.

Login: CPF

Senha: CPF SEM OS PONTOS (somente os dígitos)

Desejamos um excelente curso e estamos à disposição!

O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Atenciosamente,

Setor de treinamentos e capacitações

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

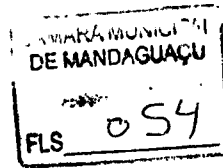
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025****TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE**

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2025, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Licitação nº 14.133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, Francisco Beltrão – PR

OBJETO DO CONTRATO: Pagamento da inscrição dos Servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glauca Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, no Curso “Instrução e Apuração dos descumprimentos contratuais, processo administrativo de responsabilização leis 14.133/2021 e 12.846/2013” promovido pelo Instituto AGP.

VALOR DO OBJETO: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

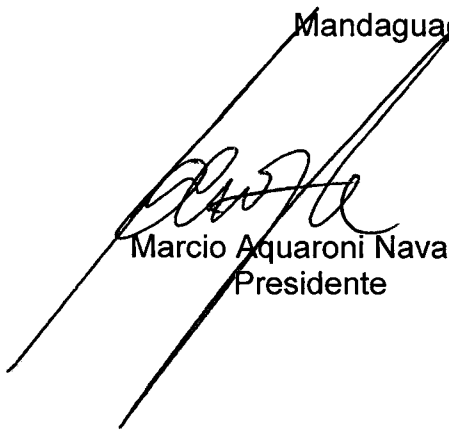
PERÍODO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 11 e 12 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu - PR, 04 de dezembro de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



PARECER JURÍDICO nº 28/2025

Processo nº 27/2025

Inexigibilidade: contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ Nº 32.651.451/0001-85) PARA MINISTRAR A SERVIDORES DA CÂMARA DE MANDAGUAÇU O CURSO “INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - LEIS 14.133/2021 E 12.846/2013”. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por inexigibilidade da pessoa jurídica IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ Nº 32.651.451/0001-85) para ministrar a servidores da Câmara de Mandaguáçu o curso “INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - LEIS 14.133/2021 E 12.846/2013”, nos seguintes termos:

Pagamento da inscrição dos Servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, no Curso “Instrução e Apuração dos descumprimentos contratuais, processo administrativo de responsabilização leis 14.133/2021 e 12.846/2013” promovido pelo Instituto AGP, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025.. (sic)

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 a 03), solicitação de autorização para participação de em curso de capacitação (fls. 04 e 05), documento contendo a proposta comercial, programação do evento e dados da qualificação da profissional responsável por ministrar o curso (fls. 06 a 11), comprovantes de inscrições (fls. 12, 13 e 53), documentos relativos à habilitação para contratar com o Poder Público (fls. 14 a 40),


Página 1 de 18



notas fiscais de contratações anteriores (fls. 38 a 40), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 41 a 45), Mapa de Riscos (fl. 46), Termo de Referência (TR – fls. 47 a 51), documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 52), Autorização da Autoridade Competente (fl. 54), etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

057

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

EE MANDAGUAÇU
058

responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por inexigibilidade demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 5.3 do ETP (fl. 43), consignou-se que a modalidade escolhida é a contratação direta de por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Ademais, cumpre destacar que o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores efetivos e comissionados é disciplinado no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR pela Portaria nº 015/2019, a qual instituiu o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores, o qual, dentre outros, tem como diretrizes:

Art. 4º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, observará as seguintes diretrizes:

[...]

I - elevar os níveis de qualidade otimizando a eficiência e buscando a efetividade dos serviços prestados;

II - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

[...]

IV - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

[...]

Nesse diapasão, especificamente em relação à inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:


(Página 4 de 18)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

059

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifo nosso)

[...]

Assim, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, entre eles que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo-se inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, extrai-se, respectivamente, o seguinte do ETP (subitem 5.3, fl. 43) e do TR (itens 4 e 8, fls. 39 e 41):

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA forneceu atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

060

que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações da professora que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já ministrou outros cursos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome da profissional que ministrará o curso. Segue anexo currículo que demonstra sua especialização e qualificação.
[...]

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 09 de dezembro considerando que a data de início do evento é 11 de dezembro.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com a comprovação da qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais acostadas no processo.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta os dados e o currículo referentes a profissional que ministrará o evento.
[...]

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA é uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com mais de 5 anos de experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestados de capacidade técnica apresentados a empresa já ministrou outros serviços relacionados.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.

Nota-se, portanto, que a escolha da modalidade de contratação e a seleção da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA se deram em razão de o responsável pela elaboração dos documentos instrutórios concluir que a pretensa contratada e a profissional que irá ministrar o curso possuem notória especialização.



061

De fato, o presente procedimento está instruído com documentos a partir dos quais se pode extrair o conteúdo, o cronograma e o nome da profissional acompanhado da descrição de suas atividades e respectiva qualificação curricular (fls. 06 a 11), de modo que é possível concluir pela presença de elementos que demonstram a notória especialização daquela (profissional) e da pretensa contratada (fls. 32 a 37).

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa ("poderão"), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justen Filho²:

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 7ª Ed.



9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo "poderão" não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 41), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **inexigibilidade** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (grifo nosso)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

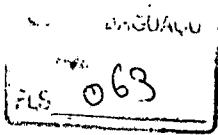
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; (grifo nosso)

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA - CONTRATAÇÕES DIRETAS - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - OBRIGATORIEDADE - REGRA GERAL - DISPENSA -EXCEPCIONALIDADE - INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO - EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR - RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.**

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

064

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que é necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispões a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]


Página 10 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

065

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

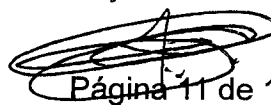
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, a necessidade de contratação encontra-se descrita no item 1 do ETP (fl. 41), reforçada pelo veiculado no item 2, do TR (fl. 47):

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores e vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.


Página 11 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

066

2.2. A participação dos servidores em questão é importante, pois os mesmos são os agentes que atuam no processo de licitação desta Câmara Municipal e que atuariam em casos de descumprimento de condições pactuadas por fornecedores licitantes. Sendo assim, o objeto em tela promoverá a melhor capacitação dos referidos agentes de modo a observar a legalidade dos processos e promover a instrução de forma mais adequada a legislação vigente.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). (sic)

Portanto, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

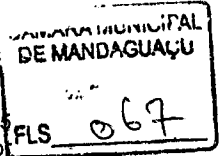
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)



Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, dada a impossibilidade de obter o valor estimado na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (subitem 5.2,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

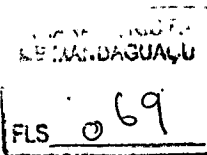
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



do ETP, fl. 43), em razão da notória especialidade firmada nos documentos instrutórios do procedimento, buscou-se comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (fls. 38 a 40), sendo possível constatar que foi atendido o disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (vide item 9, do TR, fls. 50 e 51).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntados aos autos atestados de capacidade técnica (fls. 35 a 37), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões



de regularidade de FGTS e negativa de débitos trabalhistas e de falência, atestando que aquela pode ser habilitada para contratar com o Poder Público (fls. 14 a 31).

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10, fl. 51) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pelo documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 52) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 54).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato. Então, pertinente verificar o que Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)

Apesar da literalidade do aludido dispositivo, importante destacar que, mesmo em se tratando de hipótese de inexigibilidade, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o valor da presente contratação (R\$ 6.270,00) não ultrapassa o valor das hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor (R\$ 50.000,00 ou R\$ 100.000,00 – art. 75, incs. I e II, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

071

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU)³:

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de

a) Dispensa de licitação em razão do valor (hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). Sobre essa questão, **é relevante mencionar a Orientação Normativa - AGU 84/2024, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.** (grifo nosso)
[...]

A fim de que não restem dúvidas, convém verificar o que exatamente diz a Orientação Normativa da AGU nº 84/2024:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) **o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, **inexigibilidade** ou dispensa. (grifo nosso)

Pelo exposto, não há como se impor óbice à substituição do instrumento do contrato por outro mais simplificado na presente contratação.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>, acesso em 02/04/2025, pág. 763.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

072

óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguáçu/PR, 4 de dezembro de 2025.

JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA

OAB/PR n. 104.955

Advogado da Câmara de Mandaguáçu



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguacu
CEP: 87160-266 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@mandaguacu.pr.leg.br Site: https://www.mandaguacu.pr.leg.br

Página: 1 / 1

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 7/2025**

Processo Adm.: 27/2025

Data do Processo: 02/12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 27/2025
b) Nr. Licitação: 7/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 04/12/2025
e) Objeto da Licitação: *Pagamento da inscrição dos Servidores Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto - Diretora Geral - e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado, no Curso “Instrução e Apuração dos descumprimentos contratuais, processo administrativo de responsabilização leis 14.133 /2021 e 12.846/2013” promovido pelo Instituto AGP, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025.*

Participante: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (32.651.451/0001-85)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	3,000	UN	2.090,00	6.270,00
Total do Participante:					6.270,00

Total Geral: 6.270,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 6.270,00

Mandaguacu, 05 de Dezembro de 2025

MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533
953

Assinado de forma digital por
MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
-Dados: 2025.12.05 13:07:06
-03'00"

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Marcio Aquaroni
NA EDIÇÃO Nº 3787 PG. 03
EM 02 DE 12 DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado de Paraná
CNPJ Nº 76.978.318/0001-67
Av. Antônio Volga Martins, 80/82 - Telefoni (64) 3440-1221

CONTRATAÇÃO PRESENCIAL MUNICIPAL DE CUIABÁ, com endereço a: de Jussara Vitor Martins, Nº 88/82, Cacha, bairro São José, CEP Nº 76090-310, número 457, para prestação de serviços técnicos, representando tanto no RGE EADES EADES AQUILA - PRESENCIAL MUNICIPAL, cargo posterior de RG Nº 4173642-6-103/FV e RG Nº 063.539.579, residente e domiciliado na Rua Euzébio Aguiar, Nº 116, CENTRO, cidade Maracajá.

CONTRATAÇÃO 2184681 MARACAJÁ DE NOVA FREGES, grande período de duração, com RG Nº 2184681-0000-155, situado no RUA ELÂN NAS FLORES, Nº 100, BAIRRO JARDIM PROGRESSO, CEP 77610-200 MARACAJÁ/PE, para o cargo de Pós-graduado pela FAE MARACAJÁ DE NOVA FREGES - RG Nº 0614264-155/15/FV, RG Nº 031364 155/15/FV, ADM/INTRODUTOR de empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO BANDO MAZEE PRESTAR A ALEI. PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM PLATA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÃO A VIRADA DO ANO ATENDENDO SOLICITAÇÃO EXPRESSA.

At disposição com o município do objeto dentro do prazo corrente a custo - 05,01 2,50 1 3,3 90,20 80,00 90,80 - 1000 fuso 24 - R\$ 258 276,23

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2023.

Imaj4 Pr., 04 de diciembre de 2023,

[illegible]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Dr. Przemysław 1347436
 b) Dr. Lech 532109 - 5
 c) J. 4444444444 44 444444
 d) 44444444

[illegible]

SPAIN, SOUTHERN, IN CONGRESS & PRODUCE
GENERAL, WFLR, WFLR
WFLR, WFLR, WFLR

Printed on Recycled Paper

Professione di Fede

Forma simples de identificação e atribuição de valores em projetos de pesquisa, sob o ponto de vista metodológico e de análise, possibilitando a obtenção de resultados mais precisos e confiáveis. A metodologia proposta é baseada na análise de dados qualitativos e quantitativos, permitindo a identificação de padrões e tendências. A metodologia é simples e direta, facilitando a compreensão e a aplicação por pesquisadores de diferentes níveis de formação. A metodologia é baseada em princípios científicos e metodológicos, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados. A metodologia é flexível e adaptável, permitindo a aplicação em diferentes contextos e áreas de pesquisa. A metodologia é simples e direta, facilitando a compreensão e a aplicação por pesquisadores de diferentes níveis de formação. A metodologia é baseada em princípios científicos e metodológicos, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados. A metodologia é flexível e adaptável, permitindo a aplicação em diferentes contextos e áreas de pesquisa.

[illegible]


 J. Edgar Hoover
 Director

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

AVISO DE SUSPENSÃO
PRELÂO ELETRÔNICO Nº 044/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2018

Atue como o leitor de uma revista científica e responda às perguntas. O texto a seguir é uma adaptação de um artigo publicado na revista *Revista Brasileira de Física*, volume 35, número 1, 2005, página 10. O artigo trata de um experimento realizado por pesquisadores brasileiros e americanos para medir a velocidade da luz no vácuo. O experimento foi realizado em 2002, no Observatório Nacional, em Brasília, e foi o primeiro realizado no Brasil. O experimento foi realizado por um grupo de pesquisadores liderado pelo físico brasileiro Carlos Castaldi, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O experimento foi realizado em um túnel de vácuo de 1,2 km de comprimento, localizado no Observatório Nacional. O experimento foi realizado em 2002, no Observatório Nacional, em Brasília, e foi o primeiro realizado no Brasil. O experimento foi realizado por um grupo de pesquisadores liderado pelo físico brasileiro Carlos Castaldi, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O experimento foi realizado em um túnel de vácuo de 1,2 km de comprimento, localizado no Observatório Nacional.

Objeto do Leilão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TER (TRANSPORTADOR REVENDEDOR ESTAJANTE) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GALÃO) PAR

DE RESERVAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS.

globe Dispositivo medico ultrasonico
per la diagnosi di tumori ovarici
e per la guida di biopsie
e per la chirurgia
e per la guida di biopsie
e per la guida di biopsie

MONSIEUR & MESSIEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Estado do Paraná

EXTRATO DE DESPESA DE LOBATO

DETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 71-980

[illegible][illegible]

[Signature]

 DGVP e.V. e.V.
Kongress der DGVP 2014
Deutsche Gesellschaft für die Geschichte der Psychologie

(Handwritten signature)

[illegible]